

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
ATT. ILMA. PREGOEIRA THAYANNE CAVALCANTI

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2017
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2017/5689

A empresa **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº05.681.400/0001-23, com sede na Rodovia RST-287, Km 105, nº1.111, Bairro Renascença, Santa Cruz do Sul/RS, www.imply.com.br, telefone (51) 2106 – 8000, Fax (51) 2106-8001, interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, com fulcro no item 10.1 do edital apresenta:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Com o intuito de sanar as omissões existentes no edital do certame licitatório cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SOLUÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO (CATRACA ELETRÔNICA BIOMÉTRICA PARA CONTROLE DE ACESSO, COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, NOS PADRÕES ABNT/INMETRO, PARA O FÓRUM DA CAPITAL.

A empresa **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.** interessada em participar do processo licitatório em epígrafe realizou análise das regras editalícias e com fulcro no artigo 44, §1º da lei federal nº8.666/93 – “§ 1º – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.” apresenta o seguinte pedido de esclarecimento:

01 – A lei federal nº8.666/93, assim estabelece:

Art. 40 (...)

X – o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Art. 7º - §2º (...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

Considerando que qualquer cidadão pode requerer os preços unitários para determinada obra e princípios da publicidade e legalidade previstos na lei federal nº8.666/93;

Considerando que a ImPLY Tecnologia possui sede no Estado do Rio Grande do Sul e na condição de licitante seus custos com frete e valores de mercado podem refletir na sua proposta no certame;

1.1 – Suscitamos saber quais os valores de referência do presente edital, se existem valores máximos que possam ser cotados/aceitos por esta administração?

1.2 – Da mesma forma solicitamos disponibilidade dos orçamentos prévios apresentados por fornecedores que definiram a dotação orçamentária neste processo licitatório para que a licitante possa analisar a possibilidade de participar deste certame licitatório.

2 – No item 15.7 do edital é previsto:

“VII. O servidor do SCA deverá ser compatível com o sistema operacional WINDOWS 2003 ou versões superiores deste sistema. A CONTRATADA deverá garantir, durante a vigência do contrato, a adequação para qualquer sistema operacional da Microsoft ou similar que o Tribunal de Justiça porventura venha a adotar.”

A lei federal nº 8.666/93 estabelece que:

Art. 7º (...)

5º – É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifo nosso)

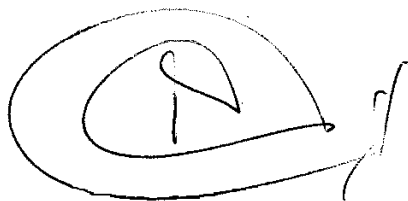
Art. 30 (...)

§ 3º – Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Entendemos que a licitante poderá ofertar Sistema Operacional Linux, o qual possui as funcionalidades similares do Windows, com custo inferior que irá refletir nos preços cotados (objetivo do pregão eletrônico), permitindo maior concorrência com mais empresas, será aceita e classificada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Está correto o nosso entendimento?

Diante da iminência da ocorrência do referido edital solicitamos que haja a resposta o mais breve possível.

Santa Cruz do Sul/RS, 09 de Outubro de 2017



Imply Tecnologia Eletrônica Ltda
Tironi Paz Ortiz
Diretor/Presidente

05.681.400/0001-23
IE: 108/0136620

IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA
Rodovia Imply Tecnologia, 1.111 RST 287 KM 105
CEP: 96815-911 - Renascença
Santa Cruz do Sul - RS